



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p><b>ASSINATURA</b></p> <p style="text-align: right;"><b>Ano</b></p> <p>As três séries . . . . . Kz: 470 615.00</p> <p>A 1.ª série . . . . . Kz: 277 900.00</p> <p>A 2.ª série . . . . . Kz: 145 500.00</p> <p>A 3.ª série . . . . . Kz: 115 470.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	--	---

## IMPRESA NACIONAL - E.P.

### NOTA

Por se ter verificado dupla publicação do Decreto Executivo Conjunto n.º 394/13, de 13 de Novembro e n.º 402/13, de 27 de Novembro, publicado nos *Diários da República* n.ºs 218 e 228/13, considere-se, para todos os efeitos legais, o Decreto Executivo Conjunto n.º 394/13, ficando este último sem efeito a sua publicação.

### ERRATA

Errata de edição aos Decretos Executivos Conjuntos n.ºs 413/13 e 414/13, de 12 de Dezembro, dos Ministérios da Administração do Território e da Educação, referentes a criação das Escolas do Ensino Primário «n.º 37», sita no Município da Cameia, Província do Moxico, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e «Fazenda Boaventurança», sita no Município do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, com 5 salas de aulas, 15 turmas e 3 turnos, publicados no *Diário da República* n.º 239/13, I Série, de 12 de Dezembro (Página 1478).

## SUMÁRIO

### Ministérios da Administração do Território e da Educação

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 81/14:

Cria as Escolas do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário n.ºs 10 — Chanhora, 48 — 10 de Dezembro, 55 — Escolelo Boa Vista II Kilunje, 74 — Estrela da Manhã e 76 — 1.º de Maio Calonuima, sitas no Município do Kuito, Província do Bié, com 16 salas de aulas, 42 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 82/14:

Cria a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 69 — Comandante Noventa, sita no Município do Kuito, Província do Bié, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 83/14:

Cria as Escolas do I Ciclo do Ensino Secundário n.ºs 100, 145, 148, 152, 158, 159 e 178, sitas nos Municípios de Kamanongue e Moxico, Província do Moxico, com 11 salas de aulas, 33 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 84/14:

Cria as Escolas do I Ciclo do Ensino Secundário n.ºs 53, 98 e 275, sitas no Município do Kuito, Província do Bié, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 85/14:

Cria a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 266 — Reverendo Júlio Francisco Muehombo, sita no Município do Kuito, Província do Bié, com 14 salas de aulas, 42 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 86/14:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.ºs 44 e 46, sitas no Município do Bundas, Província do Moxico, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 87/14:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.º 33 — Kanomba — Nazaré II, n.º 83 — Nassaque, n.º 84 — Salipoto, n.º 86 — Ulomba, n.º 87 — Bueti Yalissuali, n.º 88 — Numala, n.º 89 — Dumbo, n.º 90 — Kalumbo, n.º 92 — Chitene, n.º 93 — Ngango, n.º 94 — Hossi, n.º 96 — Safungamo, n.º 97 — Marcelino, n.º 101 — Samaliti, n.º 102 — Chitato, n.º 103 — Sangovi, n.º 104 — Donga Muhongo, n.º 111 — Kambongue, n.º 240 — Ulenga, n.º 241 — Sowe, n.º 242 — Etunda, n.º 246 — Cachiva, n.º 247 — Chivaca, n.º 248 — Canata Bango, n.º 252 — Ussamba, n.º 253 — Canata Severino, n.º 258 — Ngulungo, s/n.º — João Kapa, s/n.º — Kuwa, situadas no Município do Kuito, Província do Bié, com 4 salas de aulas, 8 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

### Ministérios da Justiça e dos Direitos Humanos e do Urbanismo e Habitação

#### Despacho Conjunto n.º 589/14:

Determina o registo a favor do Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, do prédio urbano, situado na Província da Huila, Município do Lubango, no Bairro Hélder Neto, inscrito na Repartição Fiscal do Lubango, sob o n.º 371, omisso na Conservatória dos Registos da Comarca da Huila, em nome de Cristiano Alves.

**Despacho Conjunto n.º 590/14:**

Determina o registo a favor do Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, da fracção autónoma designada pela letra «F» do 2.º andar, do Prédio n.º 35, sito em Luanda, Rua Largo Deolinda Rodrigues, Bairro Operário, Município do Sambizanga, Inscrita na Matriz Predial da Área Fiscal do 3.º Bairro, sob o n.º 2.968, em nome de Herminio de Oliveira Guerra, Armando Ribeiro Prata e «Sociedade Técnica de Construções Limitada», descrita na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda e inscrita à favor da «Sociedade Técnica de Construções, Limitada (STECOL)».

**Ministério da Energia e Águas****Despacho n.º 591/14:**

Exonera Carolino Manuel Mendes do cargo de Director Geral-Adjunto para a Área Técnica do Instituto Nacional de Recursos Hídricos.

**Despacho n.º 592/14:**

Nomeia Carolino Manuel Mendes para coordenador da OKACOM — Comissão Permanente Angola/Botswana/Namíbia para os Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Okavango, em substituição de Armindo Mário Gomes da Silva.

**Despacho n.º 593/14:**

Nomeia Carolino Manuel Mendes para Coordenador da CTPC — Comissão Técnica Permanente Conjunta Angola/Namíbia encarregue do desenvolvimento e utilização do potencial hídrico da Bacia Hidrográfica do Cunene, em substituição de Armindo Mário Gomes da Silva.

**MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO****Decreto Executivo Conjunto n.º 81/14  
de 20 de Março**

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determina-se:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário n.ºs 10 — Chanhora, 48 — 10 de Dezembro, 55 — Colelo Boa Vista II Kilunje, 74 — Estrela da Manhã e 76 — 1.º de Maio Calonha, sitas no Município do Kuito, Província do Bié, com 16 salas de aulas, 42 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 1.620 alunos.

2. É aprovado o respectivo quadro de pessoal das escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Dezembro de 2013.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

**MODELO PARA CRIAÇÃO/  
LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS****I****Dados sobre as Escolas**

Província: Bié.

Município: Kuito.

Escolas: N.º 10 — Chanhora, N.º 48 — 10 de Dezembro, N.º 55 — Colelo Boa Vista II Kilunje, N.º 74 — Estrela da Manhã, N.º 76 — 1.º de Maio Calonha.

Nível de ensino: Primário e Secundário do I Ciclo.

Classes que lecciona: Iniciação à 9.ª Classe.

Zona geográfica/quadro domiciliar: Urbana/Rural.

N.º de salas de aulas: 16; N.º de turmas: 48; N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 1.620.

**II****Quadro de Pessoal**

Necessidades de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
17	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
74	Pessoal Docente
5	Pessoal Administrativo
10	Auxiliar de Limpeza
10	Operário Não Qualificado
<b>Total de trabalhadores</b>	<b>113</b>

**Quadro de Pessoal docente**

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Círculos de Interesse	1
	Coordenador Psico-pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	12
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Professor do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	4
	Professor do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	5
	Professor do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	7
	Professor do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	8
	Professor do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	9
	Professor do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	10
Professor do Ensino Primário Diplomado	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	3
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	3
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	4
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	5
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	7
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	9
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

### Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
Pessoal Tesoureiro	Escriturário-Dactilógrafo	1
	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	2
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	3
Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	5	
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	2
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	3
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	5
Pessoal Operário Não Qualificado	Encarregado	
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Não Qualificado de 2.ª Classe	

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

### Decreto Executivo Conjunto n.º 82/14 de 20 de Março

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova as Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração e gestão dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determina-se:

1. É criada a Escola do 1.º Ciclo do Ensino Secundário N.º 69 — Comandante Noventa, sita no Município do Kuito, Província do Bié, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e capacidade para 432 alunos.

2. É aprovado o respectivo quadro de pessoal da escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Dezembro de 2013.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

**MODELO PARA CRIAÇÃO/  
LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA**

**I**

**Dados sobre a Escola**

Provincia: Bié.  
 Município: Kuito.  
 Escola: N.º 69-Comandante Noventa.  
 Nível de ensino: I Ciclo do Ensino Secundário.  
 Classes que lecciona: 7.ª, 8.ª e 9.ª Classe.  
 Zona geográfica/quadro domiciliar: Urbana-Rural.  
 N.º de salas de aulas: 6; N.º de turmas: 12; N.º de turnos: 2.  
 N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 432.

**II**

**Quadro de Pessoal**

Necessidades de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
16	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
24	Pessoal Docente
4	Pessoal Administrativo
4	Auxiliar de Limpeza
4	Operário Não Qualificado
<b>Total de trabalhadores</b>	<b>56</b>

**Quadro de Pessoal docente**

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Círculos de Interesse	1
	Coordenador Psico-pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	12
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	2
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	2
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	4
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	4
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	6
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	6
Professor do Ensino Primário Diplomado	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

**Quadro de Pessoal Administrativo**

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
Pessoal Técnico	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
Pessoal Tesoureiro	Aspirante	1
	Escriturário-Dactilógrafo	1
	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	1
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	1
Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	2	
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	1
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	2
Pessoal Operário Não Qualificado	Encarregado	
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Não Qualificado de 2.ª Classe	

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

### Decreto Executivo Conjunto n.º 83/14 de 20 de Março

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro — De Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determina-se:

1. São criadas as Escolas do I Ciclo do Ensino Secundário n.ºs 100, 145, 148, 152, 158, 159 e 178, sitas nos Municípios de Kamanongue e Moxico, Província do Moxico, com 11 salas de aulas, 33 turmas, 3 turnos e capacidade para 1.188 alunos.

2. É aprovado o respectivo quadro de pessoal das escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Março de 2013.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

## MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

### I

#### Dados sobre as Escolas

Província: Moxico.

Municípios: Kamanongue e Moxico.

Número/Nome de Escola: 100, 145, 148, 152, 158, 159, 178.

Nível de ensino: I Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 7.ª, 8.ª e 9.ª Classes.

Zona geográfica/quadro domiciliar: Urbana.

N.º de salas de aulas: 11; N.º de turmas: 33; N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 1.188.

### II

#### Quadro de Pessoal

Necessidades de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
17	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
67	Pessoal Docente
5	Pessoal Administrativo
8	Auxiliar de Limpeza
10	Operário Qualificado/Não Qualificado
<b>Total de trabalhadores</b>	<b>111</b>

#### Quadro de Pessoal docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	12
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Professor do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	10
	Professor do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	10
	Professor do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	10
	Professor do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	10
	Professor do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	12
	Professor do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	15
Professor do Ensino Primário Diplomado	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

### Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	1
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	2
Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	3	
Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	3	
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Pessoal Operário Não Qualificado	Encarregado	3
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	3
	Operário Não Qualificado de 2.ª Classe	4

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

### Decreto Executivo Conjunto n.º 84/14 de 20 de Março

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determina-se:

1. São criadas as Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Secundário n.ºs 53, 98 e 275, sitas no Município do Kuito, Província do Bié, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 576 alunos.

2. É aprovado o respectivo quadro de pessoal das escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Dezembro de 2013.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

## MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

### I

#### Dados sobre as Escolas

Província: Bié.

Município: Kuito.

Escolas: N.º 53, N.º 98, N.º 275.

Nível de ensino: I Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 7.ª, 8.ª e 9.ª Classes.

Zona geográfica/quadro domiciliar: Urbana-Rural.

N.º de salas de aulas: 8; N.º de turmas: 16; N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 576.

### II

#### Quadro de Pessoal

Necessidades de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
16	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
27	Pessoal Docente
4	Pessoal Administrativo
4	Auxiliar de Limpeza
4	Operário Não Qualificado
<b>Total de trabalhadores:</b>	<b>59</b>

#### Quadro de Pessoal docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Círculos de Interesse	1
	Coordenador Psico-pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	12
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	3
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	3
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	4
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	4
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	6
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	7
Professor do Ensino Primário Diplomado	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

#### Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
Pessoal Técnico	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico de 3.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
	Escriturário-Dactilógrafo	1
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	1
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	1
Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	2	
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Pessoal Operário Não Qualificado	Encarregado	1
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário Não Qualificado de 2.ª Classe	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

### Decreto Executivo Conjunto n.º 85/14 de 20 de Março

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determina-se:

1. É criada a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário N.º 266 — Reverendo Júlio Francisco Muehombo, sita no Município do Kuito, Província do Bié, com 14 salas de aulas, 42 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 1.512 alunos.

2. É aprovado o respectivo quadro de pessoal da escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Dezembro de 2013.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

## MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

### I

#### Dados sobre a Escola

Província: Bié.

Município: Kuito.

Escola n.º /Nome: N.º 266 — Reverendo Júlio Francisco Muehombo.

Nível de ensino: I Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 7.ª à 9.ª Classe.

Zona geográfica/quadro domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 14 N.º de turmas: 42 N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/sala: 36 Total de alunos: 1.512.

### II

#### Quadro de Pessoal

Necessidades de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
17	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
68	Pessoal Docente
6	Pessoal Administrativo
10	Auxiliar de Limpeza
10	Operário Não Qualificado
<b>Total de trabalhadores</b>	<b>115</b>

#### Quadro de Pessoal docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Círculos de Interesse	1
	Coordenador Psico-pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	12
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Professor do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	6
	Professor do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	8
	Professor do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	9
	Professor do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	10
	Professor do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	15
	Professor do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	20
	Professor do Ensino Primário Diplomado	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão
Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão		
Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão		
Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão		
Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão		
Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão		
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

### Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
	Escriturário-Dactilógrafo	2
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
Pessoal Operário Qualificado	Auxiliar de Limpeza Principal	2
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	3
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	5
	Encarregado	2
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	3
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	5
Pessoal Operário Não Qualificado	Encarregado	
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Não Qualificado de 2.ª Classe	

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

### Decreto Executivo Conjunto n.º 86/14 de 20 de Março

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/011, de 23 de Maio, que define as condições e procedimento de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determina-se:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário N.ºs 44 e 46, sitas no Município do Bundas, Província do Moxico, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 432 alunos.

2. É aprovado o respectivo quadro de pessoal das escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Fevereiro de 2014.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

## MODELO PARA A CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

### I Dados sobre as Escolas

Província: Moxico.

Município: Bundas.

Escolas N.º/Nome: N.ºs 44 e 46.

Nível de ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona geográfica/quadro domiciliar: Urbana.

N.º de salas de aulas: 6; N.º de turmas: 12; N.º de turnos 2.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 432.

### II Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
4	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
11	Pessoal Docente
5	Pessoal Administrativo
6	Auxiliar de Limpeza
6	Operário não Qualificado
<b>Total de trabalhadores</b>	<b>34</b>

### Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	
	Subdirector Administrativo	
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Círculos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	1
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	2
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	2
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	2
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	2
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	2
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

### Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Téc. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Téc. de 1.ª Classe	
	Téc. de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	
	Téc. Médio de 1.ª Classe	
	Téc. Médio de 2.ª Classe	
	Téc. Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
	Escriturário-Dactilógrafo	1
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	1
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	2
Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	3	
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	1
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	3
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

### Decreto Executivo Conjunto n.º 87/14 de 20 de Março

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determina-se:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário n.º 33 — Kanomba — Nazaré II, n.º 83 — Nassaque, n.º 84 — Salipoto, n.º 86 — Ulomba, n.º 87 — Bueti Yalissuali, n.º 88 — Numala, n.º 89 — Dumbo, n.º 90 — Kalumbo, n.º 92 — Chitene, n.º 93 — Ngango, n.º 94 — Hossi, n.º 96 — Safungamo, n.º 97 — Marcelino, n.º 101 — Samaliti, n.º 102 — Chitato, n.º 103 — Sangovi, n.º 104 — Donga Muhongo, n.º 111 — Kambongue, n.º 240 — Ulenga, n.º 241 — Sowe, n.º 242 — Etunda, n.º 246 — Cachiva, n.º 247 — Chicava, n.º 248 — Canata Bango, n.º 252 — Ussamba, n.º 253 — Canata Severino, n.º 258 — Ngulungo, s/n.º — João Kapa, s/n.º — Kuwa, situadas no Município do Kuito, Província do Bié, com 4 salas de aulas, 8 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 288 alunos.

2. É aprovado o respectivo quadro de pessoal das escolas ora criadas, constantes dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Dezembro de 2013.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

## MODELO PARA A CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

### I

#### Dados sobre as Escolas

Província: Bié.

Município: Kuito.

Escolas: n.º 33 — Kanomba — Nazaré II, n.º 83 — Nassaque, n.º 84 — Salipoto, n.º 86 — Ulomba, n.º 87 — Bueti Yalissuali, n.º 88 — Numala, n.º 89 — Dumbo, n.º 90 — Kalumbo, n.º 92 — Chitane, n.º 93 — Ngungo, n.º 94 — Hossi, n.º 96 — Safungamo, n.º 97 — Marcelino, n.º 101 — Samaliti, n.º 102 — Chitato, n.º 103 — Sangovi, n.º 104 — Donga Muhongo, n.º 111 — Kambongue, n.º 240 — Ulenga, n.º 241 — Sowe, n.º 242 — Etunda, n.º 246 — Cachiva, n.º 247 — Chicava, n.º 248 — Canata Bango, n.º 252 — Ussamba, n.º 253 — Canata Severino, n.º 258 — Ngulungo, s/n.º — João Kapa, s/n.º — Kuwa.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que leccionam: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona geográfica/quadro domiciliar: Urbana/Rural.

N.º de salas de aulas: 4; N.º de turmas: 8; N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 288.

### II

#### Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
4	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
8	Pessoal Docente
3	Pessoal Administrativo
4	Auxiliar de Limpeza
4	Operário não Qualificado
<b>Total de trabalhadores</b>	<b>25</b>

#### Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	
	Subdirector Administrativo	
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	1
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	1
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	1
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	1
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	2
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	2
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

### Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Téc. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Téc. de 1.ª Classe	
	Téc. de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	
	Téc. Médio de 1.ª Classe	
	Téc. Médio de 2.ª Classe	
	Téc. Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	
	Escrivão-Dactilógrafo	1
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	1
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	1
Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	2	
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	1
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	2
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

## MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS E DO URBANISMO E HABITAÇÃO

Despacho Conjunto n.º 589/14  
de 20 de Março

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário, por período de tempo superior a 45 dias, durante a vigência da Lei n.º 43/76;

Atendendo a que a Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, considera confiscados, constituindo património do Estado, independentemente de quaisquer formalismos, todos os imóveis e fracções autónomas abrangidos pelas Leis n.ºs 3/76 e 43/76, de 3 de Março e 19 de Junho;

Considerando o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 19/91, de 25 de Maio;

Porque, com a subsunção dos factos nas previsões das referidas leis, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes;

Nestes termos, os Ministros da Justiça e dos Direitos Humanos e do Urbanismo e Habitação, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, determinam:

1. Proceda a Conservatória competente ao registo a favor do Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, do prédio urbano, situado na Província da Huíla, Município do Lubango, no Bairro

Hélder Neto, inscrito na Repartição Fiscal do Lubango, sob o n.º 371, omissa na Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, em nome de Cristiano Alves.

2. Quando necessário, deverão as entidades e estruturas do Estado com a competência para o efeito, designadamente a Comissão para a venda do Património Habitacional do Estado, o Instituto Nacional de Habitação, as estruturas competentes dos Governos das Províncias e as Repartições Fiscais, promover os actos necessários para que, no mais breve lapso de tempo possível, o registo referido no número anterior venha a corresponder exactamente à realidade matricial que estiver em causa.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Março de 2014.

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, *Rui Jorge Carneiro Mangureira*.

O Ministro do Urbanismo e Habitação, *José António Maria da Conceição e Silva*.

### Despacho Conjunto n.º 590/14

de 20 de Março

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário por período de tempo superior a 45 dias durante a vigência da Lei n.º 43/76;

Atendendo a que a Lei n.º 7/95, de 1 Setembro considera confiscados, constituindo património do Estado, independentemente de quaisquer formalismos, todos os imóveis e fracções autónomas abrangidos pelas Leis n.ºs 3/76 e 43/76, de 3 de Março e 19 de Junho, respectivamente;

Considerando o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 19/91, de 25 de Maio;

Porque com a subsunção dos factos nas previsões das referidas leis, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes;

Nestes termos, os Ministros da Justiça e do Urbanismo e Habitação, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, determinam:

1. Proceda a Conservatória competente ao registo a favor do Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, da fracção autónoma designada pela letra «F» do 2.º andar, do Prédio n.º 35, sito em Luanda, Rua Largo Deolinda Rodrigues, Bairro Operário, Município do Sambizanga, inscrita na Matriz Predial da Área Fiscal do 3.º Bairro, sob o n.º 2.968, em nome de Hermínio de Oliveira Guerra, Armando Ribeiro Prata e «Sociedade Técnica de Construções, Limitada», descrita na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o n.º 38.015, a 147, verso, do livro B-102 e inscrita sob o n.º 26.575, a 163, verso, do livro G-27, a favor da «Sociedade Técnica de Construções, Limitada (STECOL)», sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

2. Quando necessário, deverão as entidades e estruturas do Estado com a competência para o efeito, designadamente

a Comissão para a Venda do Património Habitacional do Estado, o Instituto Nacional de Habitação, as estruturas competentes dos Governos das Províncias e as Repartições Fiscais, promover os actos necessários para que, no mais breve lapso de tempo possível, o registo referido no número anterior venha a corresponder exactamente à realidade matricial que estiver em causa.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Março de 2014.

O Ministro da Justiça, *Rui Jorge Carneiro Mangureira*.

O Ministro do Urbanismo e Habitação, *José António Maria da Conceição e Silva*.

## MINISTÉRIO DA ENERGIA E ÁGUAS

### Despacho n.º 591/14

de 20 de Março

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Presidencial n.º 253/10, de 16 de Novembro, determino:

Ponto Único: — É Carolino Manuel Mendes exonerado do cargo de Director Geral-Adjunto para a Área Técnica do Instituto Nacional de Recursos Hídricos, que vinha exercendo por força do Despacho s/n.º de 16 de Maio de 2012.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Fevereiro de 2014.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

### Despacho n.º 592/14

de 20 de Março

Foi criado, ao abrigo do Despacho Presidencial de 26 de Setembro de 2003, a Comissão Interministerial para os Acordos sobre Águas Internacionais;

Considerando que a OKACOM — Comissão Permanente Angola/Botswana/Namíbia para os Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Okavango (Cuito e Cubango) foi criada ao abrigo do acordo de 15 de Setembro de 1994, em Windhoek, entre a República de Angola, a República do Botswana e a República da Namíbia;

Considerando que foi publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 45, de 4 de Junho de 2004, o Despacho Ministerial n.º 120/04, de 4 de Junho, que nomeia a Parte Angolana que integra a OKACOM — Comissão Permanente Angola/Botswana/Namíbia, encarregue do desenvolvimento e utilização do potencial hídrico da Bacia Hidrográfica do Okavango, coordenada por Armindo Mário Gomes da Silva;

Havendo necessidade da substituição do Coordenador da OKACOM — Comissão Permanente Angola/Botswana/Namíbia, Armindo Mário Gomes da Silva, por Carolino Manuel Mendes, Director Geral do Gabinete da Bacia Hidrográfica do Rio Cunene — GABHIC;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos artigos 1.º e 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Ponto Único: — É Carolino Manuel Mendes nomeado Coordenador da OKACOM — Comissão Permanente Angola/Botsvana/Namíbia, para os Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Okavango, em substituição de Armindo Mário Gomes da Silva.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Fevereiro de 2014.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

**Despacho n.º 593/14**  
de 20 de Março

Foi criado, ao abrigo do Despacho Presidencial de 21 de Outubro de 2003, a Comissão Interministerial para os Acordos sobre Águas Internacionais;

Considerando que a CTPC — Comissão Técnica Permanente Conjunta Angola/Namíbia, encarregue do desenvolvimento e utilização do potencial hídrico da Bacia Hidrográfica do Cunene, foi criada ao abrigo do acordo de 18 de Setembro de 1990, firmado entre a República de Angola e a República da Namíbia;

Considerando que foi publicado, no *Diário da República* 1.ª série, n.º 46, de 8 de Junho de 2004, o Despacho Ministerial n.º 122/04, de 8 de Junho, que nomeia os membros da parte angolana da CTPC — Comissão Técnica Permanente Conjunta Angola/Namíbia encarregue do desenvolvimento e utilização do potencial hídrico da Bacia Hidrográfica do Cunene, coordenada por Armindo Mário Gomes da Silva;

Havendo necessidade da substituição do Coordenador da CTPC — Comissão Técnica Permanente Conjunta Angola/Namíbia, Armindo Mário Gomes da Silva, por Carolino Manuel Mendes, Director Geral do Gabinete da Bacia Hidrográfica do Rio Cunene — GABHIC;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos artigos 1.º e 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Ponto Único: — É Carolino Manuel Mendes nomeado Coordenador da CTPC — Comissão Técnica Permanente Conjunta Angola/Namíbia encarregue do desenvolvimento e utilização do potencial hídrico da Bacia Hidrográfica do Cunene, em substituição de Armindo Mário Gomes da Silva.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Fevereiro de 2014.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

## IMPrensa NACIONAL

### ERRATA

Por ter saído inexacta a publicação dos quadros de pessoal referentes as Escolas do Ensino Primário n.º 37 e Fazenda Boa Aventura constantes do *Diário da República* n.º 239/13, I Série, de 12 de Dezembro, nos Decretos Executivos Conjuntos n.ºs 413 e 414/13, dos Ministérios da Administração do Território e da Educação, efectua-se a publicação correcta.

#### I

#### Dados sobre a Escola

Província: Moxico.

Município: Cameia.

Escola n.º /Nome: N.º 37.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona geográfica/quadro domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 6; N.º de turmas: 12; N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 432.

#### II

#### Quadro de Pessoal

Necessidades de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
4	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
11	Pessoal Docente
5	Pessoal Administrativo
6	Auxiliar de Limpeza
6	Operário Não Qualificado
<b>Total de trabalhadores</b>	<b>34</b>

#### Quadro de Pessoal docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	
	Subdirector Administrativo	
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Professor do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Diplomado	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	1
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	2
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

### Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
	Escriturário-Dactilógrafo	1

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
Pessoal Operário Qualificado	Auxiliar de Limpeza Principal	1
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	2
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	3
	Encarregado	1
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	3
Pessoal Operário Não Qualificado	Encarregado	
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Não Qualificado de 2.ª Classe	

### I

#### Dados sobre a Escola

Província: Kwanza-Sul.

Município: Sumbe.

Escola n.º/Nome: Fazenda Boaventurança.

Nível de Ensino: primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona geográfica/quadro domiciliar: Urbana.

N.º de salas de aulas: 5; N.º de turmas: 15; N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 540.

### II

#### Quadro de Pessoal

Necessidades de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
5	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
15	Pessoal Docente
4	Pessoal Administrativo
6	Auxiliar de Limpeza
6	Operário Não Qualificado
<b>Total de trabalhadores</b>	<b>38</b>

## Quadro de Pessoal docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	
	Subdirector Administrativo	
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Diplomado	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	2
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	3
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	3
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	3
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

## Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	2
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
Pessoal Administrativo	Escriturário-Dactilógrafo	1
	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	1
Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	2	
Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	3	
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	1
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	3
Pessoal Operário Não Qualificado	Encarregado	
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Não Qualificado de 2.ª Classe	